

PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PE 13.2020

De : Guilherme Ferreira <licitacao10@portinfo.com.br> qua, 05 de ago de 2020 09:17
Assunto : PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO - SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL PE 13.2020  2 anexos
Para : licitacoes@ssp.df.gov.br
Cc : licitacao gerencia <licitacao.gerencia@portinfo.com.br>, Débora <licitacao16@portinfo.com.br>, licitacao12@portinfo.com.br, 'Thiago Brito' <licitacao15@portinfo.com.br>, 'Jorge' <licitacao6@portinfo.com.br>

Prezados,

A PORT DISTRIBUIDORA DE INFORMÁTICA E PAPELARIA LTDA., por seu representante legal, vem, respeitosamente, perante Vossas Senhorias, na qualidade de licitante, apresentar **Pedido de impugnação** ao Edital do **Pregão Eletrônico 13.2020, Processo Administrativo nº 00050-00042139/2019-62**, o que faz pelos motivos de fato e de direito que passa a expor:

I – SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DO ITEM 77 - PAPEL A4 ...

O caput do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tendo em vista que a implementação concreta das licitações sustentáveis dá à Administração Pública o poder de moldar o mercado de fornecedores, assegurando a permanência daquelas empresas que efetivamente contribuem para a proteção do meio ambiente e vendem produtos dentro dos parâmetros legais, contribui para a economia e conformidade com os princípios básicos da legalidade.

Verificamos ao realizar a leitura do edital que este órgão solicita o certificado **FSC**, porém algumas marcas utilizam a certificação **CERFLOR** uma certificação ambiental amplamente aceita em vários órgãos da esfera pública, sendo que tem editais que pedem FSC ou CERFLOR.

Veja abaixo as informações sobre esta certificação CERFLOR

Certificação CERFLOR

O CERFLOR Programa Brasileiro de Certificação Florestal, criado em 22 de agosto de 2002, na estrutura do SINMETRO (Sistema Nacional de Metrologia, Normatização e Qualidade Industrial), através da Comissão Técnica de Certificação Ambiental e da Subcomissão Técnica de Certificação Florestal, o CERFLOR tem como desafio principal sensibilizar empresários do setor florestal da importância da certificação. Além disso, busca fomentar e criar mecanismos para que pequenos e médios produtores florestais possam se certificar e disseminar a certificação de cadeia de custódia.

Maiores detalhes sobre certificação CERFLOR podem ser obtidos em:

<http://www.inmetro.gov.br/qualidade/cerflor> ou nos sites das empresas certificadoras.

A empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA., com apoio nos argumentos de fato e de direito ora lançados, respeitosamente, requer a inclusão dos seguintes termos na descrição nos **itens do edital:**

O papel ofertado deverá possuir diretamente na embalagem da resma, sem o uso de etiquetas e/ou encartes, estar impressos a especificação do produto, a marca do fabricante e selo de certificação ambiental (CERFLOR/PEFC; PEFC ou FSC). e ISO 9001 e 14001 e 99,99% não atolamento em impressoras. Marcas de referência: COPIMAX, SUZANO, CHAMEX ou SIMILAR.

Sugerimos também, para não restringir quanto à participação de empresas que não cotarem as marcas de referência, além das exigências dos Certificados e ISO's acima, exigir amostra e laudo técnico de laboratório creditado pelo INMETRO

constatando: Gramatura, Peso, Alvura, Medidas e que o Laudo seja emitido com data de ensaio mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e autenticado por cartório.

SOBRE A ESTIMATIVA DE ENTREGA.

Ao analisar o edital observamos que NÃO consta uma estimativa de aquisição detalhada do item em referencia.

Gostaria de saber se este órgão tem uma previsão de quando será solicitada a mercadoria.

Sabemos que o Pregão para Registro de Preços normalmente não contempla tal informação, porém para que a Administração pública tenha o melhor aproveitamento nas compras tais informações são de extrema importância, uma vez que impacta diretamente no valor frete e por consequência a redução do valor final do Item que estará bem mais preciso e competitivo, não trazendo prejuízo aos cofres públicos.

Ressalto que temos obtido êxito em vários órgãos em todo o território nacional buscando tal informação e uma precisão/aproximação nas quantidades solicitadas nos Pregões de Registro de Preços

Atenciosamente,



Guilherme Ferreira | Licitação

Av. Tereza Cristina 107, Prado - BH / MG
(31) 3349-5040 | Ramal: 5246
www.portinfo.com.br

Previna-se seguindo as orientações abaixo:



Lave as mãos
com frequência



Cubra o nariz e
a boca ao tossir
e espirrar



Evite tocar
olhos, nariz
e boca



Utilize
máscara



Evite
aglomerações



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO DISTRITO FEDERAL
Coordenação de Licitações, Contratos e Convênios
Serviço de Licitações

Relatório SEI-GDF n.º 99/2020 - SSP/SEGI/SUAG/CLIC/SLIC

Brasília-DF, 06 de agosto de 2020

RELATÓRIO AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO

PROCESSO: 00050-000421/2019-62.**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 13/2020-SSPDF.****OBJETO:** Registro de Preços para eventual aquisição de cartuchos e materiais de expediente para a SSPDF.**ASSUNTO:** Pedido de impugnação apresentado ao pregão em referência.**INTERESSADO:** Port Distribuidora de Informática e Papelaria Ltda.

1 - DOS FATOS

A empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA, CNPJ: 08.228.010/0002-71, apresentou, tempestivamente, Pedido de Impugnação ao Pregão Eletrônico nº 13/2020-SSPDF, vejamos abaixo as considerações que o caso comporta:

Em síntese a Impugnante apresenta os seguintes questionamentos:

QUESTIONAMENTO I:

(...)

I – SOBRE O TERMO DE REFERÊNCIA PARA AQUISIÇÃO DO ITEM 77 - PAPEL A4 ... O caput do artigo 3º da Lei Federal nº 8.666/93 prevê a promoção do desenvolvimento nacional sustentável. Tendo em vista que a implementação concreta das licitações sustentáveis dá à Administração Pública o poder de moldar o mercado de fornecedores, assegurando a permanência daquelas empresas que efetivamente contribuem para a proteção do meio ambiente e vendem produtos dentro dos parâmetros legais, contribui para a economia e conformidade com os princípios básicos da legalidade. Verificamos ao realizar a leitura do edital que este órgão solicita o certificado FSC, porém algumas marcas utilizam a certificação CERFLOR uma certificação ambiental amplamente aceita em vários órgãos da esfera pública, sendo que tem editais que pedem FSC ou CERFLOR.

(...)

A empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA., com apoio nos argumentos de fato e de direito ora lançados, respeitosamente, requer a inclusão dos seguintes termos na descrição nos itens do edital:

O papel ofertado deverá possuir diretamente na embalagem da resma, sem o uso de etiquetas e/ou encartes, estar impressos a especificação do produto, a marca do fabricante e selo de certificação ambiental (CERFLOR/PEFC; PEFC ou FSC). e ISO 9001 e 14001 e 99,99% não atolamento em impressoras. Marcas de referência: COPIMAX, SUZANO, CHAMEX ou SIMILAR. Sugerimos também, para não restringir quanto à participação de empresas que não cotarem as marcas de referência, além das exigências dos Certificados e ISO's acima, exigir amostra

e laudo técnico de laboratório creditado pelo INMETRO constatando: Gramatura, Peso, Alvura, Medidas e que o Laudo seja emitido com data de ensaio mínimo de 180 (cento e oitenta) dias e autenticado por cartório.

(...)

QUESTIONAMENTO II

(...)

SOBRE A ESTIMATIVA DE ENTREGA. Ao analisar o edital observamos que NÃO consta uma estimativa de aquisição detalhada do item em referencia. Gostaria de saber se este órgão tem uma previsão de quando será solicitada a mercadoria. Sabemos que o Pregão para Registro de Preços normalmente não contempla tal informação, porém para que a Administração pública tenha o melhor aproveitamento nas compras tais informações são de extrema importância, uma vez que impacta diretamente no valor frete e por consequência a redução do valor final do Item que estará bem mais preciso e competitivo, não trazendo prejuízo aos cofres públicos. Ressalto que temos obtido êxito em vários órgãos em todo o território nacional buscando tal informação e uma precisão/aproximação nas quantidades solicitadas nos Pregões de Registro de Preços.

2 - DA ANÁLISE

Resposta Questionamento I

No que se refere ao questionamento I, cumpre ressaltar que o Distrito Federal possui legislação própria - Lei nº 4.770/2012, que dispõe sobre os **critérios de sustentabilidade ambiental** na aquisição de bens e na contratação de obras e serviços pelo Distrito Federal.

O Edital em apreço exige no subitem 13.04, alínea g, Declaração de que a Licitante atende os critérios de sustentabilidade, e ainda, no Termo de Referência, item 10, prevê expressamente a obrigatoriedade da observância do critério de sustentabilidade em atenção à Lei Distrital nº 4.770/2012. Vejamos:

10. DA OBRIGATORIEDADE DO USO DE CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

10.1. Em atenção à Lei nº 4.770/2012 serão exigidos neste certame a aplicação de critérios de sustentabilidade ambiental;

10.2. Em relação ao FABRICANTE, ao PRODUTOR ou ao FORNECEDOR, conforme art. 1º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato;

10.2.1. A adoção de processos de extração, fabricação e utilização de produtos e matérias-primas de forma ambientalmente sustentável;

10.2.2. A deposição e o tratamento adequados de dejetos e resíduos da indústria, comércio ou construção civil, bem como da água utilizada;

10.2.3. A utilização de matéria-prima renovável, reciclável, biodegradável e atóxica;

10.2.4. A utilização de tecnologia e material que reduzam o impacto ambiental;

10.2.5. A logística reversa;

10.3. Em relação ao FORNECEDOR, conforme art. 2º, inc. I, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá aplicar como critérios de sustentabilidade ambiental para a execução do contrato;

10.3.1. A recepção de bens, embalagens, recipientes ou equipamentos inservíveis e não reaproveitáveis por essa Administração pública;

10.3.2. A comprovação de que adota práticas de desfazimento sustentável, reciclagem dos bens inservíveis e processos de reutilização;

10.4. Conforme art. 7º, incs. I a VIII, da Lei nº 4.770/2012; a contratada deverá fornecer bens que, no todo ou em parte;

10.4.1. Sejam constituídos por material reciclado, atóxico e biodegradável, na forma das normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT;

10.4.2. Ofereçam menor impacto ambiental em relação aos seus similares;

10.4.3. Não contenham substâncias perigosas acima dos padrões tecnicamente recomendados por organismos nacionais ou internacionais;

10.4.4. Estejam acondicionados em embalagem adequada, feita com a utilização de material reciclável, com o menor volume possível;

10.4.5. Funcionem com baixo consumo de energia ou de água;

10.4.6. Sejam potencialmente menos agressivos ao meio ambiente ou que, em sua produção, signifiquem economia no consumo de recursos naturais;

10.4.7. Possuam certificado emitido pelos órgãos ambientais; (grifo nosso)

10.4.8. Possuam certificação de procedência de produtos; (grifo nosso)

10.5. A comprovação dos requisitos citados acima poderá ser realizada por apresentação de declaração própria ou de certificação emitida por instituição pública oficial ou instituição credenciada, ou qualquer outro meio de prova que ateste que comprove que ateste que o bem fornecido cumpre com as exigências de práticas de sustentabilidade ambiental, conforme art. 7º, Parágrafo único, da Lei Distrital nº 4.770/2012.

Desta forma, entendemos que o presente certame contempla a inclusão dos critérios de sustentabilidade socioambiental, bem como contém as exigências para a comprovação da origem sustentável dos produtos ofertados.

Por outro lado, o instrumento convocatório cuidou de não restringir a competitividade, ponto relevante a ser observado pela Administração. Assim, a exigência solicitada pela empresa impugnante pode comprometer a licitação no sentido de restringir a disputa para a seleção da proposta mais vantajosa.

Nesse sentido, vale proceder com a análise do Acórdão nº 1666/2019, do Plenário, sessão de 17/07/2019, onde o Tribunal de Contas da União – TCU, por meio da relatoria do Ministro Raimundo Carreiro, consignou o seguinte:

“a exigência de comprovação da certificação florestal válida (referência: FSC, Cerflor) em nome do fabricante do material acabado, como critério de aceitabilidade da proposta, apesar de estar em consonância com o art. 2º do Decreto 7.746/2012, não deve, no caso concreto, comprometer o caráter competitivo da licitação”.

É necessário, portanto, equilibrar a competição na licitação com a sustentabilidade ambiental.

Conclui-se dessa análise que o licitante interessado deverá apresentar certificados de atendimento às normas de sustentabilidade ambiental.

Resposta Questionamento II

O registro de preço foi utilizado justamente pela impossibilidade de prever a ocasião e a quantidade de material que será utilizado pela Administração. A Ata tem validade de 12 meses e dentro desse período a Administração poderá utilizá-la quantas vezes for necessário.

Nesse contexto, vejamos o teor do subitem 4.7. do Termo de Referência:

"4.7. Por se tratar de Registro de Preços, os recursos financeiros para fazerem face às despesas que correrão quando da convocação para contratação, podendo ocorrer no período de validade da Ata de Registro de Preços, onde será estabelecido o Cronograma Físico Financeiro, de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeiro desta Pasta, sendo que o programa de trabalho e elementos de despesa constarão nos respectivos contratos e nota de empenho."

Por isso, não é possível fornecer uma estimativa de aquisição detalhada do item em referência.

3 - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto esta Pregoeira entende que os argumentos da empresa impugnante não merecem prosperar.

Isto posto, **RESOLVO**:

1) RECEBER e CONHECER o pedido de impugnação da empresa Port Distribuidora de Informática e Papelaria LTDA., visto sua tempestividade;

2) No mérito, NEGAR PROVIMENTO ao pedido.

Jeane Rolemberg Dias Machado Gonçalves

Pregoeira



Documento assinado eletronicamente por **JEANE ROLEMBERG DIAS MACHADO GONÇALVES - Matr.0193630-1, Pregoeiro(a)**, em 07/08/2020, às 09:49, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:
http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0verificador=44900903 código CRC= **E6AB611B**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SAM - Conjunto "A" Bloco "A" Edifício Sede - Bairro Setor de Administração Municipal - CEP 70620-000 - DF